TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1012484-59.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Francis Daniel Pio
Requerido: Allianz Seguros S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Francis Daniel Pio propôs a presente ação contra a ré Allianz Seguros S/A, requerendo que esta seja compelida a exibir os cinco últimos boletos bancários que não foram disponibilizados pela ré, bem como o comprovante de pagamento relativo à primeira parcela que foi adimplida pelo autor.

A ré, em manifestação de folhas 13/15, não se opõe ao pedido, instruindo a contestação com a apólice de seguros, as condições gerais e a tela que comprova o pagamento da 1ª parcela do prêmio, uma vez que não tem o comprovante de pagamento da primeira parcela, uma vez que, tendo sido o autor quem pagou, é ele quem possui o respectivo comprovante.

Réplica de folhas 126/127.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide porque impertinente a prova oral ou pericial.

A presente ação cautelar tem caráter satisfativo, na medida em que a pretensão inicial se exauriu com a exibição pela ré do documento buscado (RT 611/76, RJTJESP 96/280, RJTJERGS 177/360 e JTA 41/67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A ré não ofereceu resistência, instruindo a resposta com o documento pleiteado pelo autor (**confira folhas 23/122**).

O autor não questionou a ausência de qualquer documento pretendido, presumindo-se que tenham sido todos exibidos.

Tendo em vista a apresentação dos documentos no prazo da contestação, não há que se falar em condenação em honorários sucumbenciais, diante da ausência de resistência.

Nesse sentido:

0005108-74.2012.8.26.0071 Apelação

Relator(a): Francisco Giaquinto

Comarca: Bauru

Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/04/2013 Data de registro: 18/04/2013

Outros números: 51087420128260071

Ementa: "Medida cautelar de exibição de documentos Honorários advocatícios A condenação de honorários advocatícios de sucumbência ou da causalidade, em ação cautelar de exibição de documentos, deve vir comprovada pela resistência em exibir o documento pretendido Resistência não comprovada Documentos exibidos pela ré, com a contestação, não caracterizando resistência Honorários indevidos nesta hipótese - Sentença mantida Recurso negado."

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Por não ter a ré oferecido resistência, deixo de condená-la no pagamento dos honorários sucumbenciais. Eventuais custas remanescentes serão custeadas pelo autor, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA